DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15416/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2717/2018
PROTOCOLO	: 1892213
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: MILTON DE FREITAS OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada "*ex officio*" do servidor, **Sr. Milton de Freitas Oliveira**, ocupante do cargo de 2º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 10880/2019, peça n.º 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 20246/2019, peça n.º 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada “ex officio” do servidor, **Sr. Milton de Freitas Oliveira**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto com fulcro no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, “a”, art. 47, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, e na inatividade perceberá proventos integrais, nos termos do Decreto “P” n.º 29/2018, de 08/01/2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.571, em 11/01/2018, peça n.º 10.

Consta, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 2º Sargento PM, conforme preceitos legais, peça n.º 6, fls. 7/8, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias.	11.440 (onze mil, quatrocentos e quarenta) dias.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	11/01/2018
Prazo para a remessa	16/04/2018*
Remessa	21/02/2018

*Conforme Portaria TC/MS nº 39/2017 e TC/MS nº 04/2018 (suspensão de prazos)

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada "*ex officio*" do servidor, **Sr. Milton de Freitas Oliveira**, ocupante do cargo de 2º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 11, I, do RITCE/MS;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Net